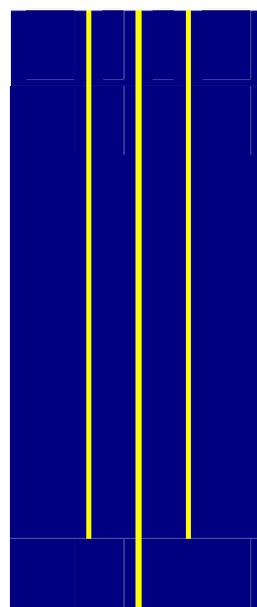
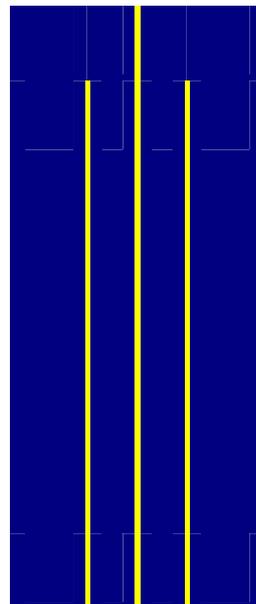




Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira



PARECER

SOBRE A CONTA DA

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DE 2003

Volume I



PARECER N.º 1/2005 – SRMTC

CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANO ECONÓMICO DE 2003

VOLUME I

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



FICHA TÉCNICA

Auditor-Coordenador: *Rui Águas Trindade – Licenciado em Economia*
Responsável pela Coordenação Geral do Parecer

Auditor-Chefe: *Mafalda Morbey Affonso – Licenciada em Gestão e Administração Pública*
Responsável pela equipa de elaboração do Parecer

Execução Técnica: *Alice Ferreira – Licenciada em Direito*
Gilberto Tomás – Licenciado em Gestão
Nereida Silva – Licenciada em Economia
Patrícia Ferreira – Licenciada em Economia
Telmo Mendes – Licenciado em Gestão

Apoio Informático: *Lídia Silva – Técnica Profissional*

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
AREAM	Agência Regional de Energia e Ambiente da Madeira
art.º	artigo
BEI	Banco Europeu de Investimentos
CE	Comunidade Europeia
CEIM, Ld. ^a	Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld. ^a
CHF	Centro Hospitalar do Funchal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRS	Centro Regional de Saúde
DGDR	Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
DRPF	Direcção Regional de Planeamento e Finanças
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EANP	Encargos assumidos e não pagos
ER	Estrada regional
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEOGA-O	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação)
FSA	Fundos e Serviços Autónomos
FSE	Fundo Social Europeu
GR	Governo Regional da Madeira
IFC	Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários
IFOP	Instituto Financeiro de Orientação das Pescas
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu
IRF	Inspeção Regional de Finanças
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
OE	Orçamento do Estado
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
POPRAM	Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
RAFE	Reforma da Administração Financeira do Estado
RAM	Região Autónoma da Madeira
SCI	Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado
SCUT	Sem cobrança para o utilizador
SPER	Sector Público Empresarial Regional
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRE	Secretaria Regional de Educação
SREST	Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
SRS, E.P.E.	Serviço Regional de Saúde, E.P.E.
Tx. Exec.	Taxa de Execução
UE	União Europeia
VIALITORAL	VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
I – CONCLUSÕES	5
II – RECOMENDAÇÕES	9
III – LEGALIDADE E CORRECÇÃO FINANCEIRA	12
IV – DOMÍNIOS DE CONTROLO	14
1 – PROCESSO ORÇAMENTAL.....	14
2 – RECEITA.....	15
3 – DESPESA	15
4 – INVESTIMENTOS DO PLANO.....	17
5 – OPERAÇÕES DE TESOURARIA	19
6 – DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL	21
7 – PATRIMÓNIO REGIONAL.....	22
8 – FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO EUROPEIA.....	23
V – GESTÃO FINANCEIRA	25
VI – CONTROLO INTERNO	27
VII – PARECER	28



APRESENTAÇÃO

A Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2003, foi remetida pelo Governo Regional à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 30 de Dezembro de 2004, dentro, por conseguinte, do prazo legal.

Compete ao Tribunal de Contas¹, através da Secção Regional da Madeira, apreciar a actividade financeira da Região, no ano a que se reporta a Conta, nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, nomeadamente em relação aos aspectos referidos no art.º 41.º, pelo que se elaborou o presente Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2003.

O presente Parecer integra dois volumes, o Volume I – Parecer, assinado pelo Colectivo² e que inclui as conclusões e recomendações mais relevantes sobre os domínios de controlo analisados e dirigidas à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional, e o Volume II – Relatório que compreende a apreciação global da execução orçamental, apresentada por capítulos, bem como os comentários mais relevantes em resultado das respostas do Governo Regional, em sede de contraditório.

A documentação sobre as referidas respostas às questões formuladas pelo Tribunal³ encontra-se compilada em dossiê próprio.

¹ No cumprimento do disposto no art.º 107.º da Constituição da República Portuguesa, em articulação com os art.ºs 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

² Constituído ao abrigo do art.º 42.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97.

³ Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 24.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (LEORAM), e do n.º 4 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97.



I

CONCLUSÕES

Da análise dos actos preparatórios conducentes à aprovação do Orçamento e dos resultados da execução orçamental da Conta da RAM de 2003, ressaltam, em termos globais, as seguintes conclusões:

Observações positivas

1. Inclusão pela primeira vez, no articulado do diploma que aprovou o ORAM para 2003, do Mapa XVII – “Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por Secretaria Regional”, facilitando, nesta medida, a apreciação da incidência orçamental da globalidade daquelas responsabilidades, apesar de o mesmo não contemplar a totalidade das despesas plurianuais previsíveis.
2. Os recebimentos, os pagamentos e os saldos de gerência, relativos à Conta do Tesoureiro do Governo Regional, encontravam-se sustentados pelos correspondentes registos contabilísticos.
3. Inclusão, na Conta Geral de Operações de Tesouraria e Transferências de Fundos, de forma desagregada, dos movimentos de fundos de natureza orçamental e dos relacionados com Recursos Próprios de Terceiros.
4. Inexistência de encargos sem dotação orçamental por parte dos FSA, inversamente ao que se vinha registando em anos anteriores.
5. Foi cumprido o limite de endividamento imposto pelo OE (endividamento zero) e que teve acolhimento no DLR que aprovou o ORAM.
6. A RAM comutou parte da sua dívida directa sob a forma de empréstimos de longo prazo ao contrair um empréstimo obrigacionista no valor de 156,884 milhões de euros que se destinou a substituir a dívida existente, daqui resultando uma ligeira diminuição (€ 167,85) da dívida pública directa face ao ano anterior.
7. Foi cumprido o limite para a concessão de avales e outras garantias a operações financeiras⁴ (180 milhões de euros).
8. Foi respeitado o limite estabelecido para a realização de operações activas⁵ (70 milhões de euros).
9. Foi apresentado pela primeira vez, em anexo à Conta da Região, o mapa “Anexo XIII – Execução do PIDDAR”, com a discriminação das fontes de financiamento dos projectos no âmbito dos Investimentos do Plano.
10. Em 2003, as despesas comunitárias, no âmbito do POPRAM III, cifraram-se em 119,7 milhões de euros, apresentando, face ao programado, uma taxa de execução de 112% que se distanciou posi-

⁴ Estabelecido no art.º 12.º do DLR n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

⁵ Nos termos do art.º 10.º do DLR n.º 1-A/2003/M.

tivamente da taxa registada em 2002 (87%), permitindo a recuperação da taxa de realização financeira acumulada (2000-2003) de 40,3% para 50,9%.

11. A aceleração da execução financeira comunitária em 2003 traduziu-se na superação das metas da “*regra n+2*”, não havendo perdas para o POPRAM III em resultado da sua aplicação, e, bem assim, foi fixado pela Comissão Europeia a atribuição da Reserva de Eficiência no montante de 35,1 milhões de euros, crédito a afectar àquele Programa Operacional em virtude da avaliação positiva da sua eficiência.

Observações negativas

1. Inobservância do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 28/92, no que concerne à data de apresentação da proposta orçamental à ALM e consequente desrespeito pelo disposto no n.º 1 do art.º 14.º.
2. Inobservância do disposto no art.º 16.º da Lei n.º 28/92 (adopção das medidas necessárias para que o Orçamento possa começar a ser executado no início do ano económico). Na verdade, o DRR que pôs em execução o Orçamental da RAM para 2003 só foi publicado em 13 de Março.
3. A taxa de execução global da receita foi de 69,1%, para o que contribuiu a sobreavaliação da receita comunitária, cujo grau de realização (31,5%) ficou aquém das estimativas, sendo, assim, um obstáculo ao desenvolvimento da despesa. Simultaneamente, concorreu para aquele facto a redução na cobrança dos Impostos Directos em 5,7%.
4. O *Mapa IX – “Programas e Projectos Plurianuais”*, anexo ao Orçamento da RAM, não obedeceu, parcialmente, ao disposto no n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM, uma vez que não apresenta a informação acerca das componentes de financiamento comunitário e regional, incluídas no “*Cap. 50 Investimentos do Plano*” e nas “*Outras Fontes*”.
5. A falta de inscrição no mapa orçamental XVII das responsabilidades financeiras plurianuais, avaliadas em cerca de 1,18 mil milhões de euros, da concessão RAM/VIALITORAL, as quais, pela duração do respectivo contrato (25 anos), são endossadas às gerações vindouras e afectam e condicionam parte dos orçamentos regionais futuros.
6. Alguns serviços da Administração Regional Directa assumiram encargos sem dotação orçamental, no valor global de € 1.160.623,82, infringindo o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, situação que é passível de configurar responsabilidade financeira nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.
7. A execução global do PIDDAR ascendeu a 342,2 milhões de euros, o que, face aos cerca de 711,5 milhões de euros previstos no orçamento final, representou uma taxa de execução de apenas 48,1%, sintoma da falta de liquidez das finanças regionais com reflexos na contenção dos respectivos investimentos, que caíram em 2003 cerca de 15,3%, a preços constantes.
8. O POPRAM III deveria ter executado, no período 2000-2003, um volume financeiro de 704,7 milhões de euros, mas ficou-se pelos 295,9, apresentando, deste modo, uma taxa de execução acumulada de 42%, face à programação aprovada para igual período.
9. Manteve-se, em 2003, a situação de inexistência, na ordem jurídica regional, de um diploma específico dotado de um corpo normativo suficientemente consistente, transparente e objectivo,



disciplinador da atribuição de ajudas financeiras por parte da Administração Regional e dos procedimentos a adoptar em matéria de celebração e acompanhamento da execução dos contratos-programa formalizados neste âmbito⁶.

- 10.** As responsabilidades detidas pela RAM, relativamente a avales concedidos, atingiram 341,6 milhões de euros tendo aumentado cerca de 143,2 milhões de euros, ou seja 22,3%, em relação ao ano anterior. Estas responsabilidades correspondem aproximadamente a 57,1% das receitas próprias geradas pela RAM, em 2003, enquanto que no ano anterior representavam 31,4%. Assume especial destaque o sector das empresas, à semelhança do que havia sucedido no ano transacto, ao representar 88,5% do total dessas responsabilidades.
- 11.** Os encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa atingiram o valor de 350,1 milhões de euros, apresentando um crescimento de 80,8% (156,4 milhões de euros) face a 2002, o que comprometeu, desde logo, o orçamento inicial de 2004 em 24,8%. Destes encargos destacam-se os do Cap. 50 – Investimentos do Plano – que atingiram 275,7 milhões de euros, o que se traduziu no não pagamento de 47,6% da despesa assumida pela Administração Regional em 2003.
- 12.** Foram pagos juros de mora a diferentes empresas, no montante global de 1,65 milhões de euros, decorrentes de atrasos nos pagamentos referentes a empreitadas de obras públicas.
- 13.** A dívida directa (443,2 milhões de euros), a dívida indirecta (341,6 milhões de euros) e a fornecedores (350,1 milhões de euros), da Administração Regional Directa, reportada a 31 de Dezembro de 2003, ascendia a cerca de 1.134,9 milhões de euros, revelando um acréscimo de 35,9% em relação a 2002.
- 14.** Atendendo à expressão financeira atingida pela dívida indirecta e pela dívida a fornecedores, constata-se que o seu volume excede em 15,7% o valor global das receitas próprias geradas pela RAM.
- 15.** Apesar do decréscimo de 78% dos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Indirecta (menos 119,4 milhões de euros) face ao ano transacto, constata-se que tal variação decorre, essencialmente, da criação do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e à conseqüente transferência em 31 de Maio, para esta entidade, dos EANP do sector da saúde (137,4 milhões de euros), deixando de figurar na totalidade das responsabilidades assumidas pelo subsector institucional em referência. Todavia, se excluído o sector da saúde, verifica-se um incremento daquelas responsabilidades em 9,3%.
- 16.** Os pagamentos efectuados pela RAM em execução de garantias prestadas a entidades privadas ascenderam a 299,3 mil euros. Todavia, a Região foi reembolsada de 40,9 mil euros, ao invés do sucedido no ano anterior.
- 17.** Os bens móveis e imóveis da RAM ainda não se encontravam inventariados e inscritos num Cadastro dos Bens⁷, o qual deverá, inclusivamente, reflectir a sua composição, situação e valor.
- 18.** Divergência entre os mapas anexos XIV a XVIII referentes à execução orçamental dos FSA reflectida na Conta da RAM e os valores constantes das respectivas contas de gerência.

⁶ Sublinha-se que no decurso de 2005 foi aprovado o DLR n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM.

⁷ Contrariando o disposto no n.º 1 do art.º 1.º do DRR n.º 5/82/M, de 18 de Maio.

- 19.** Significativa dependência dos FSA relativamente às transferências do orçamento regional, as quais assumem uma preponderância de 66,9% no conjunto das receitas orçamentais. Esta situação reflecte a omissão da implementação da RAFE na maioria dos FSA, e da adopção do POCP, que a ser concretizada conduziria a uma menor dependência orçamental.
- 20.** Apesar de terem diminuído cerca de 4 milhões de euros, os resultados líquidos das entidades que integram o Sector Público Empresarial Regional atingiram o valor negativo de 28,6 milhões de euros.
- 21.** Não apresentação de forma desagregada na Conta Geral de Operações de Tesouraria e Transferências de Fundos, dos movimentos decorrentes da utilização/amortização dos empréstimos contraídos, relacionados com as operações de dívida flutuante.
- 22.** O saldo corrigido da Conta Consolidada da RAM (correspondente ao saldo da execução orçamental, ponderado pelos encargos assumidos e não pagos), foi deficitário na ordem dos 374,6 milhões de euros, registando um aumento de 40,4 milhões de euros face ao ano anterior.

Outras observações:

- 1.** A receita fiscal que atingiu os 559 milhões de euros, foi a principal fonte de financiamento do Orçamento Regional, representando 54,2% da receita global (com exclusão das Contas de Ordem e dos Recursos Próprios de Terceiros), tendo diminuído 4,2 milhões de euros em relação ao valor arrecadado em 2002.
- 2.** Os apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional a diversas entidades públicas e privadas, ascenderam a 98,7 milhões de euros, o que se traduziu num crescimento significativo (93,2%) em relação ao ano anterior (51,1 milhões de euros). Tal deveu-se a que uma parcela significativa (50,5 milhões de euros) dos apoios concedidos se destinou a financiar o funcionamento do SRS, E.P.E..
- 3.** A Administração Regional transferiu para os municípios da Região, no âmbito da cooperação técnica e financeira, e mediante a celebração de contratos-programa, o montante de 18,7 milhões de euros, embora estivesse prevista a transferência de 34 milhões de euros.
- 4.** As transferências para as entidades participadas ascenderam a cerca 102,5 milhões de euros e, por sua vez, os fluxos oriundos do SPER totalizaram os 18,1 milhões de euros, o que implicou um saldo deficitário de cerca de 84,4 milhões de euros, justificado, em grande parte, pelo montante das transferências efectuadas para o SRS, E.P.E..
- 5.** Os activos financeiros detidos pela RAM perfizeram o valor aproximado de 278,3 milhões de euros, dos quais a participação pública regional no capital de empresas registou o valor nominal de 235,3 milhões de euros, verificando-se uma variação positiva, face ao ano anterior, de 147,5 milhões de euros.
- 6.** Face a uma execução da receita que se quedou nos 69,1%, e o pressuposto de endividamento zero imposto pelo OE, as necessidades de financiamento foram colmatadas com um crescimento acentuado, quer da dívida indirecta, quer da dívida a fornecedores.
- 7.** A concessão, pela RAM, de garantias a operações financeiras atingiu o montante de 152,8 milhões de euros, dos quais 142 milhões foram concedidos a empresas, tendo-se verificado um acréscimo de 21,1% em relação ao ano anterior.



II

RECOMENDAÇÕES

O Tribunal de Contas pode, no Parecer sobre a Conta da Região, e nos termos dos art.ºs 41.º, n.º 3, e 42.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, formular recomendações à Assembleia Legislativa da Madeira ou ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências detectadas.

Nos subpontos imediatos, salientam-se algumas das recomendações feitas em pareceres anteriores que já tiveram acolhimento, assim como se renovam as recomendações ainda não observadas, e se formulam novas recomendações, sugeridas pela análise à conta regional de 2003, e endereçadas, em primeiro lugar, à ALM, para que, no âmbito dos seus poderes de fiscalização da actividade do Governo Regional, adopte as providências que entenda adequadas.

Recomendações acolhidas

O Tribunal de Contas regista com apreço o facto de a Administração Regional ter acolhido algumas das recomendações formuladas em anteriores Pareceres, salientando-se, nomeadamente:

1. A apresentação, em anexo à Conta da Região, do mapa “*Anexo XIII – Execução do PIDDAR*”, com a discriminação das fontes de financiamento dos projectos no âmbito dos Investimentos do Plano.
2. A inclusão, na Conta Geral de Operações de Tesouraria e Transferências de Fundos, de forma desagregada, dos movimentos de fundos de natureza orçamental e dos relacionados com Recursos Próprios de Terceiros.
3. A implementação do “Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira” o qual carece, já, porém, de uma actualização, atenta a alteração da orgânica da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade (DROC) e da Direcção Regional de Planeamento e Finanças (DRPF), operadas, respectivamente, pelos DRR n.ºs 19/2003, de 18 de Agosto, e 21/2005/M, de 21 de Abril⁸.
4. A concretização de medidas que melhoraram o nível de execução financeira do POPRAM III, de forma a evitar a possível perda de fundos comunitários por parte da RAM, em resultado das novas regras relativas à disciplina financeira do QCA III⁹.

Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram

Tendo sido já formuladas em anteriores Pareceres, o Tribunal destaca as seguintes recomendações, que ainda não tiveram seguimento:

1. A promoção da adaptação à Região do novo regime de enquadramento orçamental introduzido pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, designadamente quanto à apresentação da Conta da Região até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que respeita.

⁸ Este último diploma revoga o DRR n.º 7/2004/M, de 29 de Fevereiro.

⁹ Em conformidade com o art.º 31.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho.

2. A correspondência entre as contas de gerência dos FSA e os mapas anexos XVI e XVII da Conta da RAM referentes à execução orçamental das despesas e das receitas globais desses organismos¹⁰.
3. A adopção do regime de administração financeira do Estado¹¹, bem como do Plano Oficial de Contabilidade Pública (e respectivos Planos de Contas Sectoriais).
4. A apresentação, em anexo à proposta de Orçamento, do respectivo relatório justificativo, integrando todos os anexos informativos elencados no art.º 13.º da citada Lei n.º 28/92, nomeadamente a justificação das transferências para as empresas públicas sob a forma de suprimentos ou subsídios à exploração.
5. O respeito pelas normas constantes da LEORAM, no que concerne à estrutura e ao conteúdo do mapa IX – “*Programas e Projectos Plurianuais*” que expressa o PIDДАР no Orçamento da Região, de forma a identificar as componentes de financiamento regional e comunitário.
6. A identificação clara das fontes de financiamento da RAM, no que respeita a receita comunitária, em conformidade com a regra da especificação, consagrada no art.º 7.º da Lei n.º 28/92, de modo a que a Conta inclua informação sistematizada por fundo comunitário.
7. O cumprimento integral do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, por forma a que todas as despesas realizadas e todos os encargos assumidos tenham a devida cobertura orçamental.
8. A satisfação atempada dos compromissos financeiros assumidos, evitando o pagamento de juros de mora, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92.
9. A observância do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da Lei n.º 28/92, nos termos do qual o Governo Regional deve definir, por DRR, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais que sejam da sua competência.
10. A inclusão, de forma desagregada, na *Conta Geral de Operações de Tesouraria e Transferências de Fundos* dos movimentos decorrentes da utilização/amortização dos empréstimos contraídos, relacionados com as operações de dívida flutuante.
11. A criação de um quadro normativo suficientemente consistente, transparente e objectivo, disciplinador da atribuição de ajudas financeiras por parte da Administração Regional e dos procedimentos a adoptar em matéria de celebração e acompanhamento da execução dos contratos-programa formalizados neste âmbito.
12. A observância, no tocante à concessão de auxílios financeiros a projectos e iniciativas de interesse turístico e cultural, do quadro normativo e regulamentar que define os princípios gerais e as condições de acesso a tais auxílios, nomeadamente no que diz respeito à forma do título jurídico que suporta a concessão das verbas envolvidas.
13. A concessão de apoios financeiros pela Administração Regional apenas deve ocorrer nas situações legalmente previstas e admitidas quando devidamente autorizada por entidade competente para o

¹⁰ Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 28/92.

¹¹ Consagrado na Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e desenvolvido pelo DL n.º 155/92, de 28 de Julho.



efeito, impondo-se ainda a adequada cabimentação orçamental das despesas envolvidas, em cumprimento do princípio da especificação¹².

14. A formalização de contratos-programa em tempo útil, de modo a viabilizar o acompanhamento da sua execução financeira e material, assim como o controlo e fiscalização do cumprimento dos demais aspectos financeiros, técnicos e legais inerentes aos contratos.
15. A organização e a actualização do cadastro dos bens do domínio privado da Região¹³.
16. A criação de um quadro normativo de âmbito regional disciplinador do sector público empresarial das Regiões Autónomas, que defina claramente a sua estrutura organizativa, sem prejuízo do cumprimento dos princípios fundamentais estatuídos no DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

Novas recomendações

Na sequência da apreciação efectuada à Conta da RAM de 2003, formulam-se igualmente as seguintes recomendações:

1. A observância do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, no que concerne à data de apresentação da proposta orçamental à ALM, de modo a que seja respeitado o disposto no n.º 1 do art.º 14.º, bem como a de que a publicação do DRR que o põe em execução, seja feita nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 9.º e do art.º 16.º da mesma Lei.
2. Um maior rigor na previsão orçamental da receita face à sua crescente sobreorçamentação, tendo como reflexo um aumento acentuado dos encargos assumidos e não pagos, cujos compromissos financeiros de hoje se traduzem em responsabilidades efectivas da Região para as administrações futuras.
3. Face aos critérios de convergência, e visando uma política orçamental mais equilibrada, deverá a Administração Regional limitar a assunção de novos compromissos que onerem globalmente o endividamento regional, através, designadamente, do recurso aos avales e aos encargos assumidos e não pagos.
4. Regular a definição de critérios objectivos para a fixação do limite máximo dos avales a conceder anualmente pela RAM.
5. O ORAM deverá reflectir, não só a despesa a suportar no ano concreto com a concessão RAM/VIALITORAL e outras concessões, como ainda o escalonamento plurianual no mapa orçamental XVII¹⁴ dos compromissos financeiros decorrentes de contratos de concessão, de maneira a permitir e facilitar o respectivo controlo político e financeiro, em sintonia com a LEORAM.

¹² Consagrado nos art.ºs 7.º e 8.º da Lei n.º 28/92.

¹³ Nos termos do n.º 1 do art.º 1.º do DRR n.º 5/82/M.

¹⁴ O referido mapa, contendo as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por Secretaria Regional, passou a integrar o ORAM a partir de 2003 – cfr. o DLR n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.



LEGALIDADE E CORRECÇÃO FINANCEIRA

Da análise das receitas e das despesas constantes nas Contas da RAM e do Tesoureiro do Governo Regional, resultam os seguintes ajustamentos:

♦ Conta do Tesoureiro do Governo Regional

O ajustamento apurado para a Conta da Região de 2003, excluindo os FSA, coincide com o ajustamento da Conta do Tesoureiro e apresenta-se assim:

Ajustamento da Conta da RAM

(em euros)

Receita		
Saldo do ano anterior	17.727.691,71	
Receita cobrada	<u>1.170.265.261,55</u>	1.187.992.953,26
Despesa		
Pagamentos efectuados	1.180.178.321,54	
Saldo para o ano seguinte	<u>7.814.631,72</u>	1.187.992.953,26

♦ Conta Consolidada

Na elaboração do ajustamento da conta consolidada, consideraram-se todas as operações financeiras efectuadas pela Administração Pública Regional, incluindo FSA, sendo o que se apresenta no quadro seguinte:

Ajustamento da Conta Consolidada da RAM

(em euros)

Receita		
Saldo do ano anterior	24.402.524,18	
Receita cobrada	<u>1.598.889.722,50</u>	1.623.292.246,68
Despesa		
Pagamentos efectuados	1.597.392.914,17	
Saldo para o ano seguinte	<u>25.899.332,51</u>	1.623.292.246,68



♦ **Conta Consolidada com encargos assumidos e não pagos**

Neste ajustamento, consideraram-se os encargos assumidos e não pagos de toda a Administração Regional, atento o disposto nos n.ºs 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, como se ilustra de seguida:

Ajustamento da Conta Consolidada Ponderada da RAM

(em euros)

Receita		
Saldo do ano anterior	24.402.524,18	
Receita cobrada	<u>1.598.889.722,50</u>	1.623.292.246,68
Despesa		
Pagamentos efectuados	1.597.392.914,17	
Encargos Assumidos e Não Pagos	383.871.099,22	
Saldo para o ano seguinte	<u>-357.971.766,71</u>	1.623.292.246,68

No quadro seguinte, figuram os montantes das despesas assumidas e não pagas em 2003, e do saldo transitado para a gerência seguinte, excluindo-se os Recursos Próprios de Terceiros:

Saldo corrigido

(em euros)

Designação	Gov. Regional	Fundos Autónomos	Total
14. Saldo Global + Saldo de Contas de Ordem	802,55	9.238.928,64	9.239.731,19
15. Despesas autorizadas e não pagas	591,04	n.d.	591,04
16. Encargos assumidos e não pagos	350.084.372,76	33.786.726,46	383.871.099,22
17. Saldo corrigido = 14-(15+16)	-350.084.161,25	-24.547.797,82	-374.631.959,07

Fonte: Conta da RAM de 2003 e relação dos encargos

Assim, o saldo corrigido da Conta Consolidada da Região foi deficitário na ordem dos 374,6 milhões de euros.

♦ **Equilíbrio Orçamental e Financeiro**

O princípio do equilíbrio orçamental, imposto pelo n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 28/92, quer ao nível do orçamento, como da respectiva execução, foi respeitado, uma vez que a conta da RAM de 2003 encerrou com um superavit de cerca de 3,4 milhões de euros, nos termos em que se demonstra:

(em mil euros)

Designação	Orçamento	Execução
Receita Efectiva	1.531.284,7	1.010.164,3
Despesa Efectiva	1.531.034,7	1.019.874,6
Saldo Efectivo	250,0	-9.710,4
Juros da Dívida	16.288,6	13.119,5
Saldo primário	16.538,6	3.409,2

IV

DOMÍNIOS DE CONTROLO

A estrutura do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico 2003, obedece ao previsto no n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aplicável à RAM por força do disposto no n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma legal.

Em resultado das verificações efectuadas e das auditorias aprovadas com incidência em 2003 e com reflexos na Conta da RAM, evidenciaram-se os principais aspectos dos capítulos que constituem o Volume II - Relatório, ao qual se reportam as referências indicadas.

1 – Processo Orçamental

A ALM ainda não promoveu a adaptação do diploma de Enquadramento Orçamental – Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (cfr. ponto 1.6).

Não foi observada a disciplina imposta pelo n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 28/92, pela qual se estabelece a data limite de 2 de Novembro para a apresentação da proposta de Orçamento para o ano económico seguinte. Consequentemente, não foi respeitada a regra vertida no n.º 1 do art.º 14.º da mesma Lei, que fixa a data limite de 15 de Dezembro para a aprovação, pela ALM, daquele Orçamento.

A proposta de Orçamento, apresentada pelo Governo Regional da Madeira, não foi acompanhada de alguns dos anexos informativos elencados no art.º 13.º da Lei n.º 28/92, como sejam os elementos justificativos das transferências para as empresas públicas sob a forma de suprimentos ou subsídios à exploração, os quais, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 3.º, e no art.º 10.º, ambos igualmente da Lei n.º 28/92, deveriam fazer parte do relatório justificativo da proposta de Orçamento (cfr. ponto 1.2.1).

O Governo Regional não definiu por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais que são da sua competência, contrariando o estatuído no art.º 20.º, n.º 8, da Lei n.º 28/92 (cfr. ponto 1.5).

À revelia do disposto no art.º 16.º da Lei n.º 28/92, as regras de execução do orçamento regional para 2003 aprovadas pelo Conselho de Governo em 30 de Janeiro de 2003, apenas foram publicadas a 13 de Março do mesmo ano através do DRR n.º 9/2003/M. Não obstante, importa salientar que o mesmo Conselho de Governo havia definido, em plenário de 30 de Dezembro de 2002, as medidas de contenção de despesas, nos termos previstos na Resolução n.º 1665/2002, de 31 de Dezembro (cfr. ponto 1.4).

O relatório que acompanhou a Conta da Região de 2003 não continha todos os elementos necessários à justificação da conta apresentada, nomeadamente o mapa das despesas excepcionais, conforme é exigido pela al. b) do art.º 29.º da Lei n.º 28/92 (cfr. ponto 1.6).

Foi respeitado o princípio do equilíbrio orçamental imposto pela Lei n.º 28/92, no n.º 2 do seu art.º 4.º, tanto ao nível da previsão orçamental, como da respectiva execução, contrariamente ao verificado em anos anteriores (cfr. pontos 1.3 e 12.2.1.1).

Foi incluído pela primeira vez no articulado do diploma que aprovou o ORAM para 2003, o Mapa XVII – “Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por Secretaria Regional”, facilitando a apreciação da incidência orçamental da globalidade daquelas responsabilidades.



2 – Receita

O valor das receitas arrecadadas pela RAM foi de 1.167 milhões de euros correspondendo a uma taxa de execução global de 69,1% inferior à registada em 2002 (70,4%) (cfr. ponto 2.2.2).

Execução orçamental da receita

(em mil euros)

Designação	Orçamento final		Receita cobrada		Desvio		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Receitas Correntes	842.395,0	49,9	672.472,5	57,6	169.922,5	32,6	79,8
Receitas de Capital	644.496,7	38,2	356.215,2	30,5	288.281,5	55,3	55,3
Contas de Ordem	88.181,7	5,2	40.765,9	3,5	47.415,8	9,1	46,2
Rec. Próp. Terceiros	107.777,7	6,4	95.401,4	8,2	12.376,3	2,4	88,5
Reposições n. abat. Paga.	5.317,8	0,3	2.193,3	0,2	3.124,5	0,6	41,2
Receita Total	1.688.168,9	100,0	1.167.048,3	100,0	521.120,6	100,0	69,1

Fonte: Conta da RAM de 2003

Verificou-se uma sobreavaliação de receita nos capítulos das “*Transferências de capital*”, em 280,1 milhões de euros, essencialmente devido ao empolamento de receitas comunitárias, dos “*Impostos indirectos*”, em 75,7 milhões de euros e dos “*Impostos directos*”, em 64,3 milhões de euros.

Observou-se um acréscimo, em 2003, nos “*Passivos Financeiros*”, na ordem dos 360,4%, que resultou da contracção de um novo empréstimo obrigacionista no valor de 156,884 milhões de euros, o qual visou a substituição de empréstimos existentes numa medida de gestão da dívida pública regional (cfr. ponto 2.2.2.1).

A RAM arrecadou impostos em montante superior a 559 milhões de euros, que corresponderam a 54,2% do total da receita regional do ano, excluindo as “*Contas de ordem*” e os “*Recursos próprios de terceiros*”, valor esse inferior ao arrecadado em 2002 em cerca de 4,2 milhões de euros em termos absolutos, por força da diminuição da cobrança dos “*Impostos directos*” em 5,7%, com especial relevo para os decréscimos de 8,8 milhões de euros do *IRS* (-6,5%) e de 2,4 milhões de euros do *IRC* (-4,6%), cujo peso no total da receita cobrada é de 12,3% e de 4,8%, respectivamente (cfr. ponto 2.2.2.2).

As receitas próprias da RAM, no montante aproximado de 597,9 milhões de euros, diminuíram 5,2% relativamente a 2002, e correspondem a 51,2% do total da receita global regional cobrada (cfr. ponto 2.2.3).

No âmbito das contrapartidas pela transferência dos troços rodoviários previstas no contrato da concessão RAM/VIALITORAL, a concessionária pagou à concedente um valor superior a 14,9 milhões de euros (cfr. ponto 3.8.4.1).

3 – Despesa

3.1 – Despesa realizada

O total da despesa realizada atingiu quase € 1.177 milhões de euros e a respectiva taxa de execução cifrou-se em 69,7% (inferior aos 70% verificados em 2002 e 76,4% em 2001), registando-se um desvio, relativamente ao programado, na ordem dos 511,2 milhões de euros.

Execução orçamental da despesa

(em mil euros)

Designação	Orçamento final		Despesa		Desvio		Tx. Exec. (%)
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Despesas Correntes	740.966,7	43,9	580.162,3	49,3	160.804,5	31,5	78,3
Despesas de Capital	751.242,7	44,5	450.860,7	38,3	300.382,0	58,8	60,0
Rec. Próprios de Terceiros	107.777,7	6,4	105.175,0	8,9	2.602,7	0,5	97,6
Contas de Ordem	88.181,7	5,2	40.763,3	3,5	47.418,4	9,3	46,2
Despesa Total	1.688.168,9	100,0	1.176.961,3	100,0	511.207,5	100,0	69,7

Fonte: Conta da RAM de 2003.

Na perspectiva da classificação económica da despesa, os agregados “*Despesas com o pessoal*” (24,5%), “*Transferências correntes*” (18,7%) e “*Aquisição de bens de capital*” (16,3%), representaram 59,5% das despesas efectuadas. Os Departamentos do Governo Regional com maior peso no total da despesa foram a SRPF, a SRE e a SREST, os quais foram responsáveis por 70,6% dos pagamentos realizados. As “*Funções Sociais*” foram prioritárias na afectação de recursos, absorvendo 49,4% do total da despesa, seguindo-se as “*Funções Económicas*”, com 22,2% (cfr. ponto 3.2.1).

As “*Despesas de funcionamento*” representaram 74,1% da despesa pública, tendo aumentado o seu peso no total, comparativamente a 2002, enquanto que as “*Despesas de investimento*” viram o seu peso diminuir de 33,6% para 13,5% (cfr. ponto 3.2.2).

Os encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa atingiram cerca de 350,1 milhões de euros, apresentando um crescimento de 80,8% (156,4 milhões de euros) face a 2002, o que comprometeu 24,8% do orçamento inicial para 2004 (cfr. pontos 3.4.1. e 3.4.2).

Na Administração Regional Indirecta, os encargos assumidos e não pagos apresentaram uma diminuição de 78% face a 2002 (menos 119,4 milhões de euros), o que ficou a dever-se, principalmente, à criação do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e à consequente transferência para aquela entidade dos EANP do sector da saúde, os quais atingiam cerca de 137,4 milhões de euros à data da transferência (cfr. pontos 3.4.1 e 3.5).

Alguns serviços da Administração Regional Directa assumiram encargos que ultrapassaram a sua dotação orçamental disponível, no valor de € 1.160.623,82, em infracção ao determinado pelos n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, situação que é susceptível de constituir infracção financeira prevista e punível nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 (cfr. ponto 3.6.2.1).

Foram pagos juros de mora a diferentes empresas, no montante global de 1,65 milhões de euros, decorrentes de atrasos nos pagamentos referentes a empreitadas de obras públicas, devido a dificuldades de tesouraria do Governo Regional, sendo contudo de registar um decréscimo de 38,2% relativamente a 2002 (cfr. ponto 3.6.2.2).

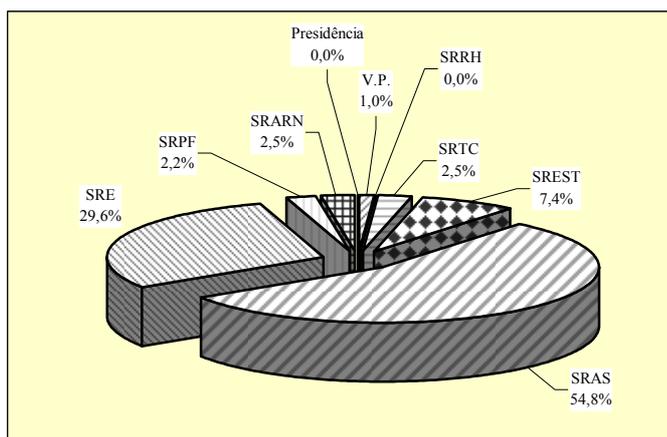
A RAM, por conta das portagens SCUT, efectuou pagamentos à VIALITORAL no montante de 45,7 milhões de euros, verificando-se que os encargos a médio e longo prazos assumidos pela Região, estimados em cerca de 1,18 mil milhões de euros, não têm sido objecto de orçamentação plurianual, em detrimento da disciplina imposta pelos art.ºs 2.º, 10.º e 12.º da LEORAM. A assunção de tal volume de encargos, além de questionar o valor acrescentado deste relacionamento contratual, pressupunha a avaliação do respectivo impacto orçamental em toda a sua dimensão e projecção temporal, e não apenas o simples endosso às gerações futuras, de maneira a precaver que decisões financeiras tomadas no presente venham a comprometer a equidade inter-geracional (cfr. pontos 3.8.3 e 3.8.4.2).



3.2 - Subsídios e outros apoios financeiros

Os apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Directa ascenderam a 98,7 milhões de euros, tendo a SRAS atribuído 54,8% desse total, tendo atingido o montante de 54,1 milhões de euros, dos quais 97,8% assumiram a forma de “Transferências correntes”, que reverteram em grande parte para o SRS, E.P.E..

Representação orgânica dos apoios financeiros (98,7 milhões de euros)



Houve um crescimento significativo (93,2%) no montante global dos apoios concedidos (em 2001 alcançou 49,7 milhões de euros e em 2002 o valor de 51,1 milhões de euros), modificando-se, de igual modo, a estrutura da repartição orgânica desses apoios, dado que a atribuição mais elevada correspondera à SRE no ano anterior (cfr. ponto 4.2).

A Administração Regional transferiu para os municípios da Região o montante de 18,7 milhões de euros, embora estivesse prevista a transferência de 34 milhões de euros, o que se traduziu numa taxa de execução (55%) mais elevada do que a do ano anterior (52,5%).

Registe-se que as obras com valores de execução financeira mais elevados foram realizadas pelos Municípios de Santa Cruz (764,4 mil euros) e da Calheta (748,2 mil euros) e que as participações financeiras transferidas para o Município de Câmara de Lobos aumentaram aproximadamente 1,8 milhões de euros, o que representou um crescimento de cerca de 88,8% (Cfr ponto 4.3.3).

No âmbito dos contratos-programa de cooperação técnica e financeira celebrados entre a RAM e os Municípios, em duas situações específicas foram ultrapassados os limites admitidos para a participação financeira dos projectos, fixados pelos n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 6.º do DL n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre 60%, 80% e 90% do encargo total emergente dos investimentos realizados (cfr. ponto 4.4.3).

Estas situações foram objecto de tratamento num relatório de auditoria aprovado pelo Tribunal de Contas, no qual se entendeu poder haver lugar a responsabilidade financeira nos termos do art.º 65.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97 e que foi oportunamente dada a conhecer ao Digno Magistrado do Ministério Público.

4 – Investimentos do Plano

À semelhança do ano anterior, o Mapa IX – “Programas e Projectos Plurianuais”, anexo ao Orçamento da RAM, não obedeceu, parcialmente, ao disposto no n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM, uma vez que não apresenta a informação acerca das componentes de financiamento comunitário e regional, incluídas no “Cap. 50 Investimentos do Plano” e nas “Outras Fontes”.

Relativamente à apresentação da Conta da Região, é de registar que pela primeira vez foi incluído o mapa designado “Anexo XIII – Execução do PIDDAR”, o qual apresenta a discriminação das fontes de financiamento dos projectos, permitindo desta forma suprir a insuficiência que vinha sendo apontada em anos anteriores relativamente ao “Anexo XII – Despesas – Investimentos do Plano – Pagamentos efectivos”, cujo conteúdo não obedecia ao princípio constante do n.º 1 do art.º 26.º da LEORAM (cfr. ponto 5.3.1).

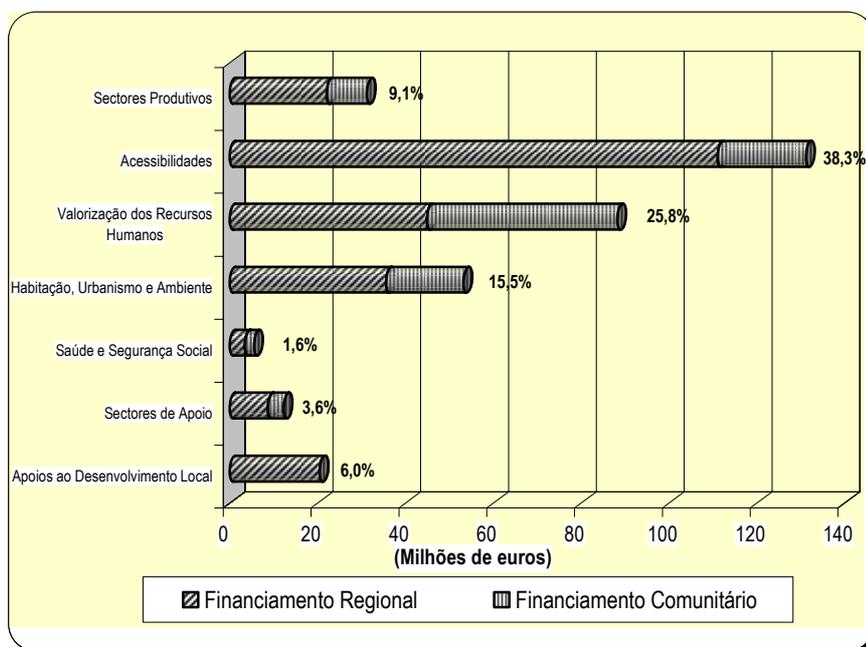
O Relatório de Execução do PIDDAR relativo a 2003 analisa a informação financeira nele contida, porém, não procede, de forma sistemática, à avaliação do grau de realização física dos projectos nem à justificação dos desvios de execução dos mesmos (cfr. ponto 5.3.1).

De acordo com o orçamento inicial do PIDDAR, os 675,1 milhões de euros nele inscritos seriam financiados em 92,2% (622,2 milhões de euros) pelo *Capítulo 50* do orçamento regional, sendo o restante, 52,9 milhões de euros, financiado pelas “*Outras Fontes*”. No entanto, a sua execução foi financiada em 88,6% (303,2 milhões de euros) pelo *Cap. 50* do ORAM, sendo os restantes 11,4% (38,9 milhões de euros) financiados pelas “*Outras Fontes*”.

A execução global do PIDDAR ascendeu a 342,2 milhões de euros, o que, face aos cerca de 711,5 milhões de euros previstos no orçamento final, representou um desvio superior a 369 milhões de euros, resultando uma taxa de execução de apenas 48,1% (cfr. ponto 5.5.2).

A componente regional do financiamento do PIDDAR atingiu 72% do total (cerca de 246,2 milhões de euros, dos quais 237,7 milhões respeitam ao *Cap. 50* do orçamento regional), tendo os restantes 28% sido assegurados pelo financiamento comunitário, o qual atingiu quase 96 milhões de euros (dos quais, cerca de 65,6 milhões por via do *Cap. 50*) (cfr. ponto 5.3.2).

Investimento e financiamento por áreas de actuação (342,2 milhões de euros)



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2003.

A maior parte dos investimentos concentrou-se nas “*Acessibilidades*”, “*Valorização dos Recursos Humanos*” e “*Habitação, Urbanismo e Ambiente*”, absorvendo estas áreas, em conjunto, cerca de 79,6% do total da despesa do PIDDAR e, ao mesmo tempo, a área da “*Valorização dos Recursos Humanos*” foi a que obteve maior comparticipação comunitária, tendo sido financiada em cerca de 49,1% (43,3 milhões de euros) (cfr. ponto 5.5.4).



Dos 740 projectos inscritos no PIDDAR, 381 (51,5%) apresentaram taxas de execução inferiores a 25%, verificando-se que, destes, 263 (35,5% do total) não apresentaram qualquer execução. Somente 132 projectos (17,8% do total) apresentaram taxas de execução superiores a 75% (cfr. ponto 5.5.1).

Importa ainda salientar que as dotações iniciais inscritas no Cap. 50 (622,2 milhões de euros) sofreram um aumento de quase 17,9 milhões de euros, resultante das alterações orçamentais introduzidas, totalizando assim o orçamento final cerca de 640,1 milhões de euros. Porém, a sua execução foi pouco além dos 303,2 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 47,4%, o que representa um desvio de 336,9 milhões de euros, face ao orçamento final (cfr. pontos 5.4.1 e 5.4.2).

Os encargos assumidos e não pagos respeitantes ao Cap. 50 ultrapassaram os 275,7 milhões de euros, o que significa que 47,6% da despesa assumida pela Administração Regional, no âmbito dos Investimentos do Plano, não foi paga, o que se reflecte na menor taxa de execução em 2003 (cfr. ponto 5.4.3).

Assim, face ao ano anterior, a execução dos investimentos do PIDDAR apresentou um decréscimo de 12,8%, a preços correntes, situando-se o decréscimo real em 15,3%, se analisado a preços constantes (cfr. ponto 5.5.5).

5 – Operações de Tesouraria

5.1 - Operações de tesouraria

Os valores das cobranças e dos pagamentos de Recursos Próprios de Terceiros ascenderam a, aproximadamente, 95,4 e 105,2 milhões de euros, respectivamente, sendo que o saldo transitado para 2004, de cerca de 7,8 milhões de euros, traduz uma variação negativa de 125,1% face ao saldo transitado de 2002 para 2003, em grande medida justificada pela contabilização, em 2003, das transferências de fundos comunitários a atribuir a terceiras entidades como operações extra-orçamentais da Administração Regional Indirecta (cfr. ponto 6.3.4).

A Conta Geral de Operações de Tesouraria e Transferência de Fundos expressa, pela primeira vez, de forma desagregada, os movimentos de fundos de natureza orçamental e os relacionados com Recursos Próprios de Terceiros (cfr. ponto 6.3.5).

A Conta de Gerência do Tesoureiro foi processada de acordo com as “Instruções para a organização e documentação da Conta do Tesoureiro do Governo Regional”, constantes do Acórdão n.º 9/92 da SRMTC, publicado na II Série do DR n.º 211, de 1 de Setembro de 1992, e os recebimentos, pagamentos e saldos da gerência encontravam-se sustentados pelos correspondentes registos contabilísticos, de acordo com o Relatório n.º 5/2005-FS/SRMTC, de 05 de Maio (cfr. ponto 6.4.2).

5.2 - Execução orçamental dos fundos e serviços autónomos

O subsector institucional dos FSA movimentou cerca de 435,3 milhões de euros, assim classificados economicamente:

Execução orçamental dos FSA

(em mil euros)

Receita			Despesa		
Descrição	Valor	%	Descrição	Valor	%
Receitas Correntes	173.769,8	39,9	Despesas Correntes	173.728,3	39,9
Receitas de Capital	53.051,8	12,2	Despesas de Capital	43.642,4	10,0
Operações extra-orçamentais	208.477,7	47,9	Operações extra-orçamentais	217.928,6	50,1
Receita total	435.299,3	100,0	Despesa total	435.299,3	100,0

Fonte: Contas de gerência dos FSA.

As contas de gerência dos FSA apresentam divergências face aos valores consolidados na Conta da Região¹⁵, decorrentes, por um lado, da não consideração, pela DROC, do valor dos saldos de receitas orçamentais da gerência anterior, que foram objecto de reposição no Tesouro e, por outro, pelo facto de aquela Direcção Regional ter considerado contas de gerência divergentes das remetidas pelos FSA à SRMTC, aliás, em cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Quer as receitas, quer as despesas orçamentais, evidenciaram variações significativas face ao ano transacto, em grande medida resultantes da cessação da actividade económica do CHF e do CRS em 31 de Maio de 2003, dando lugar à criação da DRGDR¹⁶ e do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.¹⁷ (cfr. ponto 7.2).

Ao nível da receita orçamental destacam-se as transferências do Orçamento Regional superiores a 151,7 milhões de euros (66,9% da receita orçamental), traduzindo, todavia, um decréscimo de cerca de 103,6 milhões de euros em relação ao ano anterior. Aquelas transferências (excluindo o sector da saúde) foram, contudo, superiores às do ano transacto em mais de 500 mil euros (cfr. ponto 7.3).

A preponderância das transferências regionais associada à incapacidade dos FSA para gerarem receitas próprias tem-se traduzido em dificuldades de optimização da gestão de tesouraria do Governo Regional. Neste sentido continua-se a questionar a manutenção deste regime excepcional para alguns dos FSA (cfr. ponto 7.3.1).

No que respeita à despesa orçamental, regista-se um decréscimo superior a 89,3 milhões de euros face ao ano 2002, cifrando-se, no ano em análise, em 217,4 milhões de euros, sendo que 79,9% destas despesas se revestem de natureza corrente. Verifica-se, também ao nível da despesa orçamental, que as entidades pertencentes ao sector da saúde assumiram uma preponderância relevante, sendo responsáveis por 31,7% daquela despesa.

Apesar dos 26 fundos escolares não registarem quaisquer despesas com o pessoal, verifica-se que esta rubrica foi a mais expressiva de entre as despesas orçamentais, representando cerca de 34,6%, e, dessas despesas com o pessoal, 60% foram realizadas pelos organismos que integram o Sistema Regional de Saúde, correspondendo a pagamentos na ordem dos 45,5 milhões de euros (cfr. ponto 7.5.1).

Os encargos assumidos e não pagos (cerca de 33,8 milhões de euros) recrudesceram 78% face ao ano transacto, situação que decorre dos EANP assumidos pelo CHF e pelo CRS não concorrerem para a totalidade das responsabilidades da Administração Regional Indirecta, uma vez que aquelas duas entidades se encontravam extintas a 31 de Dezembro de 2003. Todavia, se excluído o sector da saúde, verifica-se um incremento daquelas responsabilidades em 9,3% (cfr. ponto 7.5.3).

O subsector institucional dos FSA, globalmente considerado, não dispõe de um conjunto de métodos e meios atinentes ao alcance dos níveis de eficiência, eficácia e de economicidade consagrados no actual regime de administração financeira do Estado, verificando-se que a maioria das entidades ainda não desenvolveu uma resposta adequada a minimizar aquela necessidade (cfr. ponto 7.7.2).

Melhor dizendo, o ordenamento jurídico regional continua a mostrar-se omisso quanto à implementação da RAFE, não obstante diversos diplomas nacionais consagrarem a sua aplicação às Regiões Autónomas, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de Governo Regional (cfr. ponto 7.7.3).

¹⁵ Designadamente no que se refere aos valores constantes dos Mapas “Anexo XIV – Receitas globais dos serviços, institutos e fundos autónomos segundo classificação orgânica” e “Anexo XVIII – Conta Geral das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos – Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003”.

¹⁶ Nos termos preambulares do DLR n.º 27/2003/M, de 22 de Novembro, compete à DRGDR a gestão dos recursos financeiros e humanos afectos à SRAS, bem como o financiamento, a contratação e o pagamento das prestações de cuidados de saúde.

¹⁷ Esta matéria encontra-se analisada em detalhe no Capítulo IX – Património Regional.



6 – Dívida Pública Regional

6.1 - Dívida pública directa

Em 2003 foi respeitado o limite de endividamento nulo para a RAM definido pelos diplomas que aprovaram o Orçamento de Estado e o Orçamento Regional.

O saldo da dívida directa da RAM não sofreu alterações significativas totalizando, no final do ano, cerca de 443,2 milhões de euros, fruto da disposição do OE que impôs a proibição das Regiões Autónomas contraírem empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que implicassem um aumento do endividamento líquido.

Constatou-se um aumento da componente obrigacionista, em relação ao ano 2002, de 70% para 90% no total da dívida pública directa, uma vez que foi contraído um empréstimo obrigacionista de longo prazo no valor de 156,884 milhões de euros, com a finalidade de substituir dívida existente, anteriormente titulada em parte por empréstimos de longo prazo (cfr. pontos 8.2.1.1.3 e 8.2.1.2).

No final de 2003, a dívida directa da RAM cresceu de 70,3% para 74,1% do valor das receitas próprias arrecadadas (597,8 milhões de euros) pela Região, relativamente ao ano anterior (cfr. ponto 8.2.1.2).

O montante global dos encargos com o serviço da dívida regional foi superior a 168,2 milhões de euros, dos quais mais de 156,8 milhões de euros (93,3%) foram aplicados na amortização da dívida e o remanescente, cerca de 11 milhões de euros (6,6%), em juros pagos a instituições de crédito relativos a dívida maioritariamente obrigacionista (em 71,4%) (cfr. ponto 8.2.1.3).

6.2 - Dívida pública indirecta

A RAM concedeu garantias financeiras ao abrigo do DLR n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, ascendendo o valor global das mesmas a cerca de 152,84 milhões de euros, representando o sector das empresas 92,9% desse universo, destacando-se neste os avales concedidos às empresas participadas ou com capitais sociais da RAM (141,5 milhões de euros).

A atribuição de avales pelo Governo Regional aumentou 21,1%, relativamente ao ano anterior (26,6 milhões de euros). Sem embargo, foi cumprido o limite para a concessão de avales ou quaisquer outras garantias a operações financeiras, estatuído no art.º 12.º do DLR n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

Na maioria dos avales concedidos no ano, a taxa de aval prevista pelo DLR n.º 24/2002/M e definida pela Portaria n.º 206-A/2002 foi nula (cfr. ponto 8.3.2).

No final do ano 2003, as responsabilidades detidas pela RAM, relativamente a avales concedidos, atingiam 341,6 milhões de euros, assumindo especial destaque o sector das empresas, à semelhança do que havia sucedido no ano transacto, ao representar 88,5% do total dessas responsabilidades. Estas correspondiam aproximadamente a 57,1% das receitas próprias geradas pela RAM, nesse ano (cfr. ponto 8.3.3).

Em termos absolutos, as responsabilidades detidas pela RAM, entre 2001 e 2003, na sequência da concessão de avales, aumentaram quase 202,6 milhões de euros (145,7%) (cfr. ponto 8.3.6).

6.3 - Posição da dívida

A dívida directa, indirecta e a fornecedores, da Administração Regional Directa, reportada a 31 de Dezembro de 2003, ascendia a cerca de 1.134,9 milhões de euros, cifrando-se em 1.168,7 milhões de euros de se adicionados os encargos assumidos e não pagos dos Fundos e Serviços Autónomos.

A dívida pública total regional cresceu 35,9% de 2002 para 2003 (e 55,7% de 2001 para 2003), sendo responsáveis por esse acréscimo os compromissos assumidos pela Administração Regional Directa para com os fornecedores, que cresceram 156,4 milhões de euros (80,8%), bem como os encargos resultantes da concessão de avales os quais aumentaram 143,2 milhões de euros (72,2%).

Face ao pressuposto exigido pelo OE de não contracção de empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do endividamento líquido para as Regiões Autónomas, as necessidades de financiamento foram colmatadas com um crescimento acentuado, quer da dívida indirecta, quer da dívida a fornecedores, resultando na diminuição do peso da dívida directa consolidada no total das responsabilidades detidas pela RAM. Nessa medida, a dívida directa baixou o seu peso percentual de 53,1% para 39,1% no quadro das responsabilidades indicadas (cfr. ponto 8.4).

Dívida global em 2003

(em milhões de euros)

1. Dívida directa de médio e longo prazo	443,2	
1.1. Dívida obrigacionista	400,3	
1.2. Empréstimos de longo prazo	42,9	
2. Dívida de curto prazo	0,0	
3. Encargos assumidos e não pagos*	383,9	
3.1. Da Administração Directa	350,1	
3.2. Da Administração Indirecta (FSA)	33,8	
4. Dívida indirecta (avales)	341,6	
Total	1.167,7	

* Não inclui a dívida a fornecedores do SRS

Fonte: Conta da RAM de 2003

7 – Património Regional

7.1 - Gestão patrimonial

A inventariação e inscrição dos bens do domínio privado regional no “*Cadastro dos Bens da Região Autónoma da Madeira*”, imposta pelo n.º 1 do art.º 1.º do DRR n.º 5/82/M, de 18 de Maio, e organicamente cometida à Direcção Regional do Património, encontrava-se ainda em fase de implementação (cfr. ponto 9.2).

7.2 - Património financeiro

A Região, no final de 2003, detinha uma carteira de activos que atingia aproximadamente 278,3 milhões de euros, apresentando uma estrutura financeira pouco diversificada (cfr. ponto 9.3).

Composição da carteira, por tipo de activos

(em mil euros)

12Designação	Governo Regional		Fundos e Serviços Autónomos		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Acções e Quotas	232.033,42	92,0	3.279,35	12,5	235.312,77	84,5
Créditos	20.060,82	8,0	22.961,96	87,5	43.022,78	15,5
Total	252.094,24	100,0	26.241,31	100,0	278.335,55	100,0

Fonte: Conta da RAM de 2003 e ofícios recebidos

Ressalte-se, de novo, que o SPER passou a integrar o SRS, E.P.E., organismo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com a natureza de entidade pública empresarial, enquadrável na noção jurídica fornecida pelo art.º 23.º do DL n.º 558/99, de 19 de Dezembro, ao mesmo tempo que



foram extintos os dois institutos públicos autónomos que integravam organizacional e funcionalmente aquele Serviço (cfr. ponto 9.3.1.2).

As entidades que integram este Sector apresentaram resultados líquidos negativos no montante de 28,7 milhões de euros, registando-se uma redução de 16,8% em relação a 2002 (cfr. ponto 9.3.2.4).

Foi respeitado o limite de 70 milhões de euros, estabelecido pelo art.º 10.º do DLR n.º 1-A/2003/M, para a realização de operações activas, evidenciando-se a subscrição do capital do SRS, E.P.E. que representou 71,8% do total utilizado (cfr. ponto 9.3.4).

7.3 - Fluxos com o sector público empresarial regional

Os fluxos para as entidades participadas ascenderam a aproximadamente 102,5 milhões de euros e, por sua vez, os fluxos oriundos do SPER totalizaram os 18,1 milhões de euros, o que implicou um saldo deficitário de cerca de 84,4 milhões de euros, justificado, em grande parte, pelo montante das transferências efectuadas para o SRS, E.P.E. no âmbito da constituição da entidade pública e do contrato-programa celebrado em 2003 (cfr. ponto 9.4.3).

Foi paga ao CEIM, Ld.^a a importância de € 196,25, sem a existência de um acto autorizador dessa despesa, carecendo tal transferência do correspondente título contratual de suporte, uma vez que o contrato-programa outorgado cessou a sua vigência em 1 de Outubro de 2002, sendo esta situação - que se mostra contrária à disciplina normativa delineada pelo art.º 184.º, lido em articulação com o n.º 1 do art.º 178.º, ambos do CPA -, igualmente extensível à despesa remanescente (€ 19.604,75). Os factos elencados serão ainda susceptíveis de constituir infracções financeiras eventualmente geradoras de responsabilidade sancionatória, por força da previsão da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (cfr. ponto 9.4.1.1).

A incorrecta cabimentação orçamental da despesa relativa à realização da 1.ª tranche da participação da Região no capital estatutário do SRS, E.P.E, das despesas associadas à execução dos contratos-programa celebrados com o CEIM, Ld.^a e das transferências efectuadas para a AREAM, contrariam o princípio da especificação, consagrado nos art.ºs 7.º e 8.º da Lei n.º 28/92 (cfr. pontos 9.4.1.1 e 9.4.1.2).

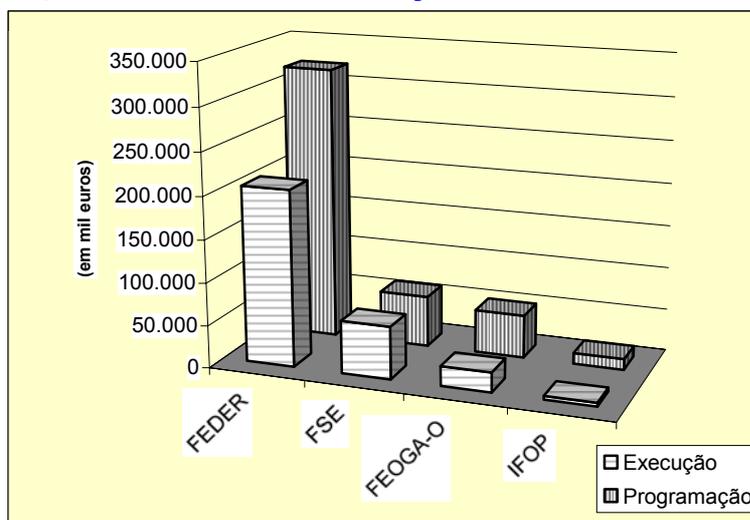
8 – Fluxos Financeiros com a União Europeia

Os fluxos financeiros oriundos das Comunidades Europeias, inscritos no ORAM de 2003, ascenderam a 89,5 milhões de euros, sendo possível constatar que a tendência crescente da receita cobrada entre 2001 e 2002 foi quebrada em 2003 com uma redução dos fundos oriundos da Comunidade, tendo-se efectuado a contabilização destas verbas, essencialmente através da Administração Regional Indirecta da RAM (IFC) (cfr. ponto 10.2).

As transferências provenientes da UE para a RAM, destinadas a entidades públicas e privadas, apuradas pela SRMTC, ascenderam a cerca de 178 milhões de euros (cfr. ponto 10.3).

A execução das despesas comunitárias afectas ao Programa em 2003 cifrou-se em 119,7 milhões de euros, revelando um desvio, por excesso, de 13,1 milhões de euros face ao programado. A consequente taxa de execução alcançada (112,3%) distancia-se positivamente da obtida em 2002 (87%), permitindo alguma recuperação em 2003 da taxa de realização do período 2000/2003, ou seja, de 40,3% para 50,9%.

Execução Financeira do POPRAM III por Fundo Estrutural – 2000-2003



Fonte: Relatório de execução anual do POPRAM III – 2003 e Decisão C (2000) 1776, de 28 de Julho.

O cumprimento da “regra n+2”, em 2003, era exigido pela segunda vez para o FEDER e o FSE, e pela primeira vez para o FEOGA-O. Aquele indicador, para a componente FEDER, situou-se nos 140%, e foi acentuadamente influenciado pelo elevado nível de execução financeira da Medida 2.4. Também no que respeita à componente FSE, o indicador situou-se em 184%. No FEOGA-O verificou-se pela primeira vez a aplicação da referida regra, cujo cumprimento da meta foi plenamente atingido (100%), por força da melhoria da execução em 2003. Já o IFOP apresentou uma taxa de 84%, mas a “regra n+2” não foi aferida no ano 2003 o que apenas ocorrerá em 2004.

Em 2003, constata-se uma melhoria da execução do POPRAM III, nomeadamente das componentes FEDER e FEOGA-O, por força também da necessidade de cumprir a “regra n+2”, no entanto, verifica-se o empolamento das receitas comunitárias inscritas na Conta da RAM, com a correspondente diminuição da sua arrecadação.

Na sequência da Avaliação Intercalar do QCA III, e em conformidade com a Decisão da Comissão Europeia C (2004) 883, de 23 de Março, foi fixada a atribuição da Reserva de Eficiência no montante de 35,1 milhões de euros para o POPRAM III, em virtude do mesmo ter sido considerado muito eficiente (cfr. ponto 10.3.1.1).

No ano em apreço, o IFC realizou 25 acções de controlo de 1º nível envolvendo uma despesa controlada acumulada até 31 de Dezembro de 2003, de 78,9 milhões de euros, o que representa uma taxa de cobertura de 16,05% face à execução do Programa no período 2000-2003.

Também a IRF desencadeou acções de controlo, no total de 21, tendo em vista a operacionalidade dos protocolos de colaboração celebrados com as entidades nacionais responsáveis pelo controlo de 2º nível, distribuídas pelos quatro fundos estruturais (cfr. ponto 10.3.1.2).



GESTÃO FINANCEIRA

No Relatório sobre a Conta da RAM, a Administração Regional efectuou algumas considerações, quer sobre a evolução económica, quer sobre a política orçamental em 2003, procedendo ao enquadramento da actividade governativa nesse exercício, tendo como cenário macroeconómico o reforço do processo de convergência real com a média da UE, no entanto, sob a ameaça do não cumprimento da meta de um défice abaixo dos 3% do PIB. Simultaneamente, o Programa de Estabilidade e Crescimento 2003/2006 aconselhava, com vista a essa aceleração da convergência, que a economia portuguesa deveria criar as condições para crescer acima da média da área do euro em 2004-2006, e providenciar pela elaboração de contas públicas fiáveis e produzidas regularmente.

A política orçamental desenvolvida pelo Governo Regional, no ano 2003, foi condicionada pela conjuntura económica nacional de esforço de consolidação orçamental, pelo enquadramento externo vulnerável e marcada pela contenção orçamental de forma a cumprir os compromissos dos Tratados da UE e do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Para assegurar a realização dessa estabilidade macroeconómica tornou-se necessário o desenvolvimento de práticas governativas de disciplina orçamental para reforço da sustentabilidade das finanças públicas.

Ora, o que se observou em 2003 foi um ritmo de crescimento inferior ao da média europeia, tendo o PIB português registado um decréscimo (-1,2%), não sendo conhecido o PIB regional, cuja informação disponível apenas é referente a 2001.

Com efeito, a política orçamental na Região, procurou, à semelhança do ano anterior, manter o mesmo nível de investimento público com a dinamização da iniciativa privada, embora o PIDDAR apresente um decréscimo de 12,8% em relação à despesa efectiva de 2002, como resultado do aumento dos encargos transitados (71%). Tal possibilitou, ainda assim, uma performance da economia regional acima do cenário nacional, que se demonstra com a taxa de desemprego regional (3,4%), metade da registada a nível nacional (6,5%).

Esta política manifestou-se através da prioridade dada a obras e projectos co-financiados pelos fundos comunitários, no âmbito do Programa Operacional Plurifundos integrado no III Quadro Comunitário de Apoio, em concertação com os projectos do PIDDAR e ainda de outros investimentos públicos que não provenientes directamente do Orçamento Regional, caso das Sociedades de Desenvolvimento.

É importante salientar que a política orçamental regional foi condicionada, ainda, pelo limite de endividamento zero imposto pelo Orçamento de Estado, pelo que a RAM apenas contraiu um empréstimo obrigacionista no montante de 156,9 milhões de euros, cuja finalidade foi a substituição de dívida existente e com a qual melhorou as respectivas condições de financiamento.

Ao invés, iludindo a política do endividamento zero, a Administração Regional tirou partido da sobrevalorização da capacidade de arrecadação orçamental, que foi de 69,1%, dando, com isso, margem a um crescente volume de encargos assumidos, que no final de 2003 ascendia a 383,9 milhões de euros (deles excluídos os encargos com a saúde).

Paralelamente, e convergindo com o quadro anterior, a dívida pública indirecta agravou-se em 22,3%, ou seja, em mais de 143,2 milhões de euros, como resultado da concessão de avales, cujos beneficiários principais foram as empresas, especialmente as já referidas Sociedades de Desenvolvimento, que, na RAM, têm substituído o Governo Regional e os municípios na realização de obras públicas.

Nessa medida, tal cenário de política pública, a continuar, não aproxima a política orçamental regional da tendência, para o equilíbrio ou deficit zero, necessária para as tarefas de convergência antes explicitadas.

Tal como aconteceu na Administração Central, a RAM procedeu à reestruturação do sector da saúde com a criação do SRS, E.P.E. e sua integração no sector público empresarial regional com efeitos visíveis na composição do património financeiro regional e na caracterização da dívida regional.

Importa ainda salientar que, tanto o Relatório da Conta, como o Relatório de Execução do PIDDAR, são pouco explícitos e relevantes quanto ao tratamento dos dados resultantes da actividade financeira e orçamental regional, uma vez que tal actividade não se encontra reflectida em indicadores anuais e de evolução que permitam uma leitura sobre a gestão financeira pública da Administração Regional.

O Orçamento Regional de 2003, ao ter adoptado o Mapa XVII, subordinou-se ao princípio da equidade intergeracional, evidenciando uma perspectiva que excede a política orçamental meramente conjuntural. Ainda assim, não enquadró suficientemente todas as responsabilidades contratuais plurianuais da Administração Regional Directa e Indirecta, de forma a que, não só o ano orçamental em execução, mas também os anos subsequentes, demonstrem as responsabilidades efectivas, com uma projecção eficiente dos recursos públicos a afectar a tais encargos.

Da actuação da Administração falta ainda dar resposta à avaliação cabal do património regional, quer móvel, quer imóvel, o que condiciona a sua gestão de um modo eficaz e eficiente.

O Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, após a Lei de Bases da Contabilidade Pública, e que visa criar condições para a integração da contabilidade orçamental, patrimonial e a analítica, “(...) é obrigatoriamente aplicável a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública, bem como à segurança social (...)”, podendo existir “formas simplificadas dessa aplicação” e “planos sectoriais que se mostrem indispensáveis”, não se encontra globalmente implementado na RAM. No entanto, e sem acrescentar outros argumentos aos expendidos no preâmbulo do DL n.º 232/97, a apresentação na Conta da RAM dos valores relativos aos “compromissos assumidos” torna imperiosa a sua rápida implementação.



O Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de Novembro, estabelece a disciplina operativa do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI) e o modo de funcionamento do respectivo Conselho Coordenador, em execução do n.º 1 do artigo 10.º do DL n.º 166/98, de 25 de Junho, que institui aquele sistema de controlo interno, no qual se integra a Inspecção Regional de Finanças (IRF).

A actividade da Inspecção Regional de Finanças em 2003, expressa no seu Relatório de Actividades, para além do seu papel no sistema de controlo do POPRAM III, teve várias vertentes, entre as quais a formação interna dos inspectores, o prosseguimento das acções iniciadas no ano anterior, bem como a realização de novas acções e a emissão de pareceres sobre legislação regional a emitir. Deste modo, foram realizadas acções no âmbito da administração pública regional (directa e indirecta) e das autarquias locais, tendo sido concluídas as acções em curso (contratos-programa).

O controlo de 2º nível dos Fundos Comunitários, no âmbito do POPRAM III, é assegurado pela Inspecção Regional de Finanças, através da celebração de protocolos com as entidades coordenadoras. Nos anos 2002 e 2003, a IRF celebrou protocolos com os organismos nacionais, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do art.º 11.º do DL n.º 168/2001, de 25 de Maio, e do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 17/2002, de 29 de Janeiro. Assim, a IRF desencadeou acções de controlo a 21 projectos co-financiados pelos fundos estruturais em 2003 e realizou uma auditoria conjunta com a IGF no âmbito do Fundo de Coesão.

VII

PARECER

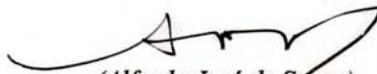
Face ao exposto, o Colectivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprova o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2003, com as observações e recomendações formuladas, ordenando a sua remessa à Assembleia Legislativa da Madeira, para efeitos da apreciação e aprovação daquela Conta, nos termos do art.º 24.º, n.º 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e art.º 38.º, alíneas a) e b), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o art.º 9.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, da citada Lei n.º 98/97, este Parecer será publicado na II Série do Diário da República, sendo, também, promovida a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos mesmos termos em que se determina a publicação no Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação através da comunicação social, em conformidade com o disposto no n.º 4 do mesmo art.º 9.º.

No tocante à elaboração deste Parecer o Tribunal entende dever sublinhar a colaboração dada pelas várias entidades da Administração Pública Regional.

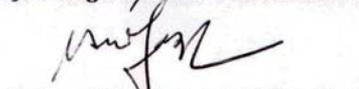
Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



(Alfredo José de Sousa)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Relator



(Manuel Roberto Mota Botelho)

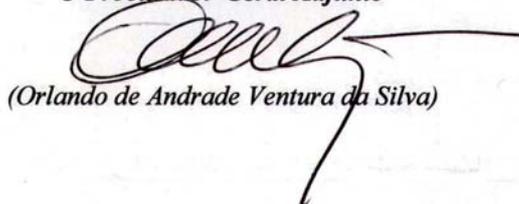
O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

Fui Presente

O Procurador-Geral Adjunto



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)